



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 829 /2000

Autoriza o Poder Executivo a refinanciar as dívidas mobiliárias e os saldos devedores de operações de crédito interno de responsabilidade da administração direta do Município junto à União.

A Câmara Municipal de Igaratinga aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União o refinanciamento das dívidas mobiliárias e dos saldos devedores de operações de crédito interno vencidas e vincendas, contraídas pelo Município.

Art. 2º. Os contratos de refinanciamento de que tratam esta Lei serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidas pela Medida Provisória nº. 1.969-12, de 06 de janeiro de 2000 e de suas eventuais reedições.

Art. 3º. – Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser vinculadas as receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts. 156, 158 e 159, incisos I, alínea b, e o § 3º., da Constituição Federal, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 31 de março de 2000.

Antônio Francisco Borges
Prefeito Municipal